



Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - 13.709/2018, foram tarjados os dados pessoais constantes neste contrato.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

PROPOSTA DE ADESÃO
Contrato de Locação de Espaço Temporário

DGCO nº 00771/2024
OC nº 195292

QUADRO I – CONTRATANTE					
Nome/ Razão social	BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	CPF/CNPJ	42.318.949/0013-18	RG/Insc. Estadual	07.322.007/002-03
Rua/Av.	SEPN SETOR DE EDIFÍCIO DE UTILIDADE NORTE	nº	508	Bairro	ASA NORTE
Cidade	BRASILIA	UF	DF	CEP	70.740-543
Complemento	BLOCO C LOTE 7, W3 N	Email	andre.antunes@bbts.com.br		

QUADRO II – IDENTIFICAÇÃO, MEDIDAS DA UNIDADE AUTÔNOMA E VALOR					
Box nº	1155	Área Total	m²	9,00	Valor da Mensalidade
Valor Total dos Bens Armazenados		R\$	0,00		R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS)
OBS.					

Pelo presente instrumento, a BOX BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 14.396.427/0001-65, inscrição estadual nº 647.364.245.113, estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 6.005, CEP: 15.090-000, Bairro Vila São José, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada BOX BRASIL e a pessoa qualificada no QUADRO I, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar a presente PROPOSTA DE ADESÃO ("PROPOSTA"), observadas as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO TEMPORÁRIO. Pelo presente instrumento a CONTRATANTE adere aos termos e condições do Contrato de Locação de Espaço Temporário, o qual encontra-se registrado no no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José do Rio Preto, sob o nº 692.736. A CONTRATANTE neste ato, declara haver recebido, lido, compreendido e concordado com os Termos e Condições do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS. Observada à condição contratualmente ajustada no tocante a forma de pagamento, a CONTRATANTE pagará pela locação a mensalidade descrita no QUADRO II.

2.1. Além do valor da mensalidade descrito no QUADRO II, a CONTRATANTE deverá pagar à BOX BRASIL todos os valores referentes a procedimentos associados à locação e aos serviços suplementares eventualmente contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA. O Contrato de Locação de Espaço Temporário entra em vigor na data de assinatura da presente PROPOSTA, com validade nos termos da Cláusula 5 do Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Anisio Haddad Neto
Cargo: Sócio-Diretor

Nome: Vinicius Vicentin
Cargo: Sócio-Diretor

CONTRATADA: BOX BRASIL LTDA

Nome: Tiago Martins Guedes
Cargo: Gerente de Divisão

Nome: Gruwer Iuri Maciel Nascimento
Cargo: Gerente Executivo

FQ415-001: PROJETO BÁSICO LOCAÇÃO PARA GUARDA DE MATERIAL

Anexo 2 – Tarifário de preços

As empresas proponentes devem preencher as células destacadas em amarelo nas tabelas abaixo, de acordo com a prestação de serviços desejada, relacionar e anexar as instruções dos serviços, com a relação de locais de guarda de materiais disponíveis e respectivos endereços e formas de contato.

A princípio a prioridade é contratar a solução do tipo Box para os técnicos residentes na região de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP, porém são avaliadas propostas e instruções de serviços que melhor atendam as necessidades da BBTS.

1) Valor unitário por box mês para self storage:

Self Storage (*)	Box A	Box B	Box C	Box D	Box E	Box F	Box G	Box H
Metros	1 m ²	3 m ²	6 m ²	8 m ²	10 m ²	12 m ²	18 m ²	30 m ²
Volumetria	1 m ³	5,5 m ³	3 m ³	22 m ³	29 m ³	37 m ³	49 m ³	150 m ³
Valor R\$								

(*) São admitidas outras dimensões disponíveis bastando citar as respectivas dimensões em metros quadrados e cúbicos e apresentar o valor bem como para faturamentos mínimos diferentes dos citados, favor registrar para análise.

Self Storage (*)	Box A	Box B	Box C	Box D	Box E	Box F	Box G	Box H
Metros	2,25m ²	3 m ²	4,50 m ²	6 m ²	7,50m ²	9,00 m ²	18 m ²	21,00m ²
Volumetria	5,51 m ³	7,35 m ³	11m ³	15m ³	18,75 m ³	27 m ³	45 m ³	63 m ³
Valor R\$	320,00	370,00	490,00	620,00	735,00	880,00	1.230,00	1.310,00

(*) VERIFICAR DISPONIBILIDADES NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO E ALGUNS DESTES BOXES, FICAM NO PRIMEIRO ANDAR E OUTROS NO TÉRREO.

(**) O VALOR DO BOXE MENSAL SERÁ DE R\$ 880,00 CONFORME DESCRITO NO BOX F, E O PROXIMO REAJUSTE ACONTECERÁ SOMENTE NO MÊS DE JANEIRO DE 2026 E ASSIM SUCESSIVAMENTE, PELA APLICAÇÃO DO ÍNDICE DO IGPM/IPCA ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 MESES.

(***) SEGURO DO BOXE POR CONTA DO CLIENTE, TEMOS SEGURO DO PRÉDIO.

(****) SEMPRE PAGAMENTO ANTECIPADO, PAGAMENTO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, PAGA PARA SE USAR.

2) Valor unitário por gaveta hora em locker inteligente:

Locker (*)	Gaveta A	Gaveta B	Gaveta C	Gaveta D	Gaveta E
Largura em metros	0,408	0,408	0,343	0,408	0,543
Altura em metros	0,124	0,408	0,408	0,834	0,836
Profundidade em metros	0,5	0,5	0,5	0,7	0,7
Volumetria (m ³)	0,0253	0,0832	0,0700	0,2382	0,3178
Valor R\$					
Valor de faturamento mínimo mensal para implantar solução exclusiva de locker inteligente durante vigência do contrato.					

(*) São admitidas outras dimensões disponíveis bastando citar as respectivas dimensões em metros quadrados e cúbicos e o valor do faturamento mínimo mensal exigido.

BOX BRASIL LTDA.

PROJETO BÁSICO

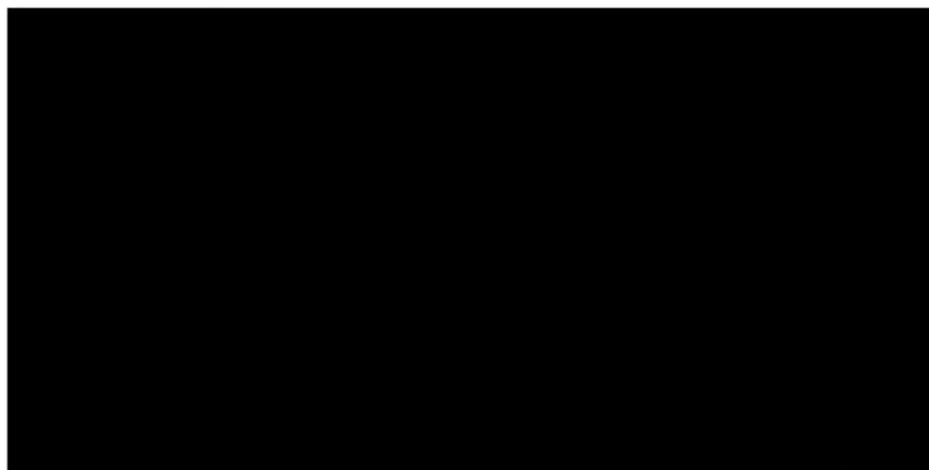
3) Valor unitário por caixa dia para guarda volumes:

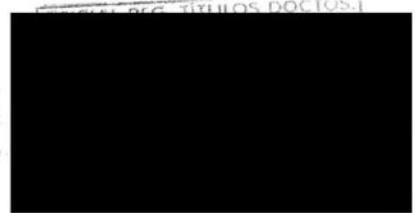
Guarda Volume (*)	Caixa A	Caixa B	Caixa C	Caixa D	Caixa E
Largura em metros	0,408	0,408	0,343	0,408	0,543
Altura em metros	0,124	0,408	0,408	0,834	0,836
Profundidade em metros	0,5	0,5	0,5	0,7	0,7
Volumetria (m³)	0,0253	0,0832	0,0700	0,2382	0,3178
Valor R\$					

(*) São admitidas outras dimensões disponíveis bastando citar as respectivas dimensões em metros quadrados e cúbicos e apresentar o valor bem como para faturamentos mínimos diferentes dos citados, favor registrar para análise.

- **Validade da proposta: 180 dias.**
- **Incluir logo, CNPJ, contato e e-mail.**
- **Datar e assinar:**

São José do Rio Preto, SP, 12 de Junho de 2024.





CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO TEMPORÁRIO

Por este instrumento, de um lado, o(a) LOCATÁRIO(A), devidamente qualificado(a) na proposta de adesão ao Contrato de Locação de Espaço Temporário, e, de outro, a BOX BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 14.396.427/0001-65, inscrição estadual nº 647.364.245.113, estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 6.005, Bairro Vila São José, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo (CEP 15090-000), doravante designada LOCADORA, resolvem firmar este Contrato de Locação de Espaço Temporário, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. IDENTIFICAÇÃO/DEFINIÇÕES

1.1. A Proposta de Adesão – Contrato de Locação de Espaço Temporário é o documento que identifica em cada locação os Contratantes, a(s) unidade(s) autônoma(s), o período da locação e os preços praticados.

1.2. Toda Proposta de Adesão celebrada será regido por estas Condições Gerais e pelas condições previstas na própria Proposta de Adesão.

2. **OBJETO.** O objeto deste contrato consiste na locação sob pagamentos antecipados, por prazo determinado, de unidade(s) autônoma(s) para armazenagem, também denominada(s) módulo(s) metálico(s), para fins exclusivos de armazenagens ou guarda de bens do(a) próprio(a) e pelo(a) próprio(a) LOCATÁRIO(A), observadas as cláusulas deste contrato.

2.1. A(s) unidade(s) autônoma(s) a que se refere(m) o objeto deste contrato se encontra(m) bem definida(s), demarcada(s) e identificada(s), no endereço da LOCADORA.

2.2. A(s) unidade(s) autônoma(s) é(são) entregue(s) em perfeitas condições de uso, limpeza e integridade, sem quaisquer avarias, conforme examinada(s) pelo(a) LOCATÁRIO(A) anteriormente à assinatura deste, devendo ser restituída(s) nas mesmas condições.

3. **IDENTIFICAÇÃO E MEDIDAS DA UNIDADE AUTÔNOMA.** A unidade autônoma de locação será aquela indicada no QUADRO II da proposta de adesão, que possuirá a descrição da área total em m² e a identificação pelo número do boxe.

4. **DOS BENS ARMAZENADOS.** A(s) unidade(s) autônoma(s) poderá ser utilizada e ocupada pelo(a) LOCATÁRIO(A) unicamente para armazenar bens próprios ou de sua posse legal.

4.1. É vedado ao LOCATÁRIO(A): (i) utilizar a(s) unidade(s) autônoma(s) para qualquer propósito ilegal, bem como para a guarda de animais vivos, produtos perecíveis, químicos, inflamáveis de qualquer espécie, botijões de gás cheios ou vazios e outros materiais perigosos, areia ou qualquer outro material cujo depósito na(s) unidade(s) autônoma(s) possa infringir as regras de zoneamento aplicáveis; (ii) utilizar a(s) unidade(s) autônoma(s) para operações comerciais, habitação humana ou estadia diurna ou noturna; (iii) utilizar dentro da(s) unidade(s) autônoma(s) ou na área comum do imóvel da LOCADORA qualquer dispositivo que introduza risco de incêndio no imóvel; (iv) fazer perfurações, fixar prateleiras, colar ou apoiar objetos pesados nas paredes da(s) unidade(s) autônoma(s).

4.2. O(a) LOCATÁRIO(A) não poderá utilizar nenhuma tomada elétrica, spray de qualquer natureza ou aquecedor a gás dentro da(s) unidade(s) autônoma(s).

5. **DO PRAZO CONTRATUAL.** O prazo de vigência do presente instrumento se inicia na data da assinatura da proposta de adesão e se finda no dia 10 (dez) do mês subsequente, prorrogado automaticamente, pelo período do dia 10 (dez) ao dia 10 (dez) do mês-subsequente e assim sucessivamente, e nas mesmas condições, desde que tenha sido efetuado o pagamento do aluguel para o período subsequente.

5.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia por escrito, até o dia 10 (dez) de cada mês.

5.2. A falta de comunicação por escrito até a respectiva data prevista acima gerará ao LOCATÁRIO(A) cobrança referente ao próximo mês.

5.3. Os dias de ocupação e de desocupação do espaço são considerados na contagem da duração e período do contrato.

5.4. Rescindido este instrumento, o(a) LOCATÁRIO(A) deverá desocupar a(s) unidade(s) autônoma(s) e remover os bens e coisas ali depositadas, assinando o Termo de Encerramento Contratual, Desocupação, Vistoria e Devolução do Espaço de Armazenamento, sob pena de submeter-se a abertura forçada.

5.5. Caso o presente contrato não seja prorrogado e o(a) LOCATÁRIO(A) mantenha seus bens na(s) unidade(s) autônoma(s), a LOCADORA suspenderá o uso da chave e/ou senha privativa de acesso do(a) LOCATÁRIO(A) a área dos boxes, bem como bloqueará o acesso a seus bens, até a data do pagamento dos valores equivalentes às diárias excedentes, acrescidos dos encargos definidos no item 10.1 da Cláusula Décima deste instrumento, passando ainda a estar sujeito a advertências e notificações, bem como as demais penalidades cabíveis, todas contidas na Cláusula Décima.

6. **DO VALOR DA MENSALIDADE E DA FORMA DE PAGAMENTO.** O valor mensal da locação da(s) unidade(s) autônoma(s) é aquele indicado no QUADRO II da proposta de adesão, que deverá ser pago pelo (a) LOCATÁRIO (A) à LOCADORA, antecipadamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de boleto bancário a ser enviado pela LOCADORA, ou qualquer outra forma de pagamento expressamente acordada entre as partes.

6.1. A primeira mensalidade será paga no ato da assinatura da proposta de adesão, com o valor correspondente à data

de assinatura desta até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Iniciando-se a locação após o último dia do mês, além do valor proporcional da locação o(a) LOCATÁRIO(A) arcará com o valor integral do mês subsequente à data de assinatura da proposta de adesão.

6.2. Em caso do(a) LOCATÁRIO(A) desocupar a(s) unidade(s) autônoma(s) antecipadamente, a LOCADORA estará livre e isenta de devolver qualquer valor já pago.

6.3. O(a) LOCATÁRIO(A) poderá optar a qualquer tempo por uma mudança de unidade autônoma. A partir da data de ocupação do novo espaço, lhe será cobrado o valor vigente deste na época da mudança. A diferença apurada entre o valor da presente locação e da nova será levada a crédito ou a débito em acertos. A mudança de unidade autônoma implica em assinatura de aditamento contratual ou nova assinatura de proposta de adesão.

6.4. O valor do(s) aluguel(res) será(ao) corrigido(s) todo mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação anual do (IGP-M ou IGP ou IPCA, etc.), independente da data de assinatura da proposta de adesão, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano anterior.

6.5. Em caso de atraso do pagamento incidirão sobre seu valor, multa de 10% (dez por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, enquanto durar o atraso. Tais valores sujeitar-se-ão a atualização monetária, com base na variação do IGP-M (FGV) desde a data em que se tomarem devidos até a data de seu efetivo pagamento.

6.6. Despesas decorrentes da cobrança de pagamento inadimplido, como honorários advocatícios extrajudiciais/judiciais e despesas administrativas (emissão de novos boletos, postagem de notificação no correios, etc.), serão repassadas ao LOCATÁRIO(A).

6.7. O(a) LOCATÁRIO(A) estará constituído em mora de pleno direito ante o não pagamento do valor ajustado e de eventuais encargos na data aprezada, independentemente de notificação ou qualquer outro ato da LOCADORA.

6.8. A LOCADORA poderá, a seu critério, majorar a mensalidade por até 02 (duas) vezes ao ano, devendo para tanto, comunicar expressamente o(a) LOCATÁRIO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. DO SEGURO. Todos os bens de propriedade do(a) LOCATÁRIO(A) armazenados na(s) unidade(s) autônoma(s) deverão permanecer na(s) mesma(s) por conta e risco exclusivo do(a) LOCATÁRIO(A). O mesmo se obriga a obter cobertura de seguro sobre os bens armazenados na(s) unidade(s) autônoma(s), pelo seu valor real e entregar cópia da apólice a LOCADORA em 48 (quarenta e oito) horas da data do início deste contrato, exceto caso o valor dos bens alocados na(s) unidade(s) autônoma(s) não possua(m) qualquer valor comercial indicado pelo(a) LOCATÁRIO(A) no QUADRO II da proposta de adesão. A renovação deste seguro é obrigatória.

7.1. O(a) LOCATÁRIO(A) declara que o valor total dos bens armazenados na(s) unidade(s) autônoma(s) é aquele indicado no QUADRO II da proposta de adesão. Cabe ao

LOCATÁRIO(A) informar sobre eventuais alterações no valor total dos bens.

7.2. O(a) LOCATÁRIO(A) se responsabiliza em manter a cobertura de seguro em vigor durante todo o prazo de vigência do presente instrumento, e ainda, encaminhar à LOCADORA, sempre que solicitado, cópia da apólice.

7.3. A não obtenção da cobertura de seguro dos bens armazenados na(s) unidade(s) autônoma(s) por parte do(a) LOCATÁRIO(A), quando necessário, ou, a não apresentação da apólice dentro do prazo estipulado, autoriza a LOCADORA a promover a obtenção da cobertura de seguro às expensas do(a) LOCATÁRIO(A).

7.4. É de única e exclusiva responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A) informar-se sobre as condições gerais da apólice contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da LOCADORA em caso de eventual não pagamento de indenização pela companhia seguradora, bem como, pela armazenagem pelo(a) LOCATÁRIO(A) de bens não cobertos pela apólice ora contratada.

8. OPERAÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO E DEMAIS CONDIÇÕES. O(a) LOCATÁRIO(A) fica ciente da necessidade do cumprimento do estabelecido neste contrato, bem como das regras quanto a utilização das instalações da LOCADORA, manuseio de bens e mercadorias, ocupação e desocupação da(s) unidade(s) autônoma(s). A observância das obrigações deste contrato, estendem-se também aos empregados do(a) LOCATÁRIO(A), prepostos e demais por ele(a) formalmente autorizados a acessar as instalações da LOCADORA e a(s) unidade(s) autônoma(s) locada(s).

8.1. Será de ônus, risco e de responsabilidade exclusiva do(a) LOCATÁRIO(A), a carga e descarga, o acondicionamento, o manuseio, a retirada e o transporte de bens guardados na(s) unidade(s) autônoma(s), bem como por danos físicos havidos oriundos destas operações.

8.2. A LOCADORA não se responsabiliza pelos danos e prejuízos decorrentes do uso indevido por parte do(a) LOCATÁRIO(A), da senha e/ou da chave.

8.3. A LOCADORA é isenta de responsabilidades sobre bens armazenados em espaços abertos, armazenados sem estarem devidamente cobertos, amarrados e/ou acorrentados conforme o caso, e mesmo os com pesos acima do permitido, qual seja, 500 (quinhentos) Kg/m².

8.4. O(a) LOCATÁRIO(A) será responsável por todas as perdas e danos causados às instalações da LOCADORA ou a bens de terceiros, por ato ou omissão de sua parte, seus agentes, empregados, prepostos e representantes, devendo promover a imediata reparação, podendo a LOCADORA exercer também a retenção dos bens guardados, até a efetiva reparação destes.

8.5. Caso o(a) LOCATÁRIO(A) armazene bens vetados pela LOCADORA ou ocasione danos e avarias aos a(s) unidade(s) autônoma(s) ou a terceiros, correrão por sua conta e risco todos os custos para a restituição da coisa, sujeitando-se ainda a aplicação de outras penalidades legais e as contratualmente estipuladas.

8.6. Observadas as demais Cláusulas contidas neste contrato, o(a) LOCATÁRIO(A) poderá retirar os bens armazenados na(s) unidade(s) autônoma(s), total ou parcialmente, em qualquer um dos dias da semana, respeitando o horário de funcionamento da LOCADORA. Para a retirada em dias e ou horários fora do expediente de trabalho a retirada deverá ser pré-agendada com a administração da LOCADORA e custeada pelo(a) LOCATÁRIO(A) nos valores vigentes de trabalho extraordinário.

8.7. A retirada, total ou parcial dos bens armazenados na(s) unidade(s) autônoma(s) pelo(a) LOCATÁRIO(A), somente será autorizada pela LOCADORA caso estejam liquidados os valores pendentes e não pagos junto a LOCADORA até aquela data, ficando seu acesso a(s) unidade(s) autônoma(s) bloqueado durante o período da inadimplência.

8.8. No caso de inadimplência do(a) LOCATÁRIO(A), a LOCADORA poderá, além de considerar rescindido o presente instrumento, cancelar a senha de acesso à(s) unidade(s) autônoma(s) do(a) LOCATÁRIO(A) e colocar cadeado na porta de entrada da(s) unidade(s) autônoma(s) de forma a não permitir o acesso do(a) LOCATÁRIO(A), devendo este comprovar o pagamento para que volte ter livre acesso a(s) unidade(s) autônoma(s).

8.9. O(a) LOCATÁRIO(A) receberá da LOCADORA, no ato da assinatura da proposta de adesão, senha pessoal de acesso às dependências do imóvel e da própria unidade(s) autônoma(s), sendo que a validação da senha estará condicionada ao pagamento pontual dos aluguéis, bem como ao cumprimento das demais obrigações do(a) LOCATÁRIO(A). É de única e exclusiva responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A) o fornecimento da senha de acesso a terceiros.

8.10. Terminado o contrato, seja pela expiração do prazo ou por qualquer outro motivo, a senha de acesso do(a) LOCATÁRIO(A) será imediatamente cancelada pela LOCADORA.

8.11. Em caso de perda, furto ou roubo da senha de acesso, deverá o(a) LOCATÁRIO(A) imediatamente comunicar a LOCADORA por escrito acerca de tal fato, para que esta providencie o bloqueio da(s) unidade(s) autônoma(s), sendo que o desbloqueio somente se dará mediante comparecimento do(a) LOCATÁRIO(A) na sede da LOCADORA.

8.12. Durante a vigência do contrato, é livre o acesso a(s) unidade(s) autônoma(s) de qualquer pessoa que possua a senha de acesso do(a) LOCATÁRIO(A), nos horários de funcionamento determinados pela LOCADORA. O acesso a(s) unidade(s) autônoma(s) é livre, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h e, aos sábados, das 9h às 12h, salvo alterações no horário, que deverão ser comunicadas pela LOCADORA ao LOCATÁRIO(A) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ou em caso de emergência através de comunicados fixados no local.

8.13. O(a) LOCATÁRIO(A) será responsável pelas pessoas e por seus acompanhantes que acessarem a(s) unidade(s) autônoma(s) locada(s).

8.14. As pessoas que possuírem a senha de acesso do(a) LOCATÁRIO(A) estão automaticamente por este(a) autorizadas a circular no imóvel, guardar bens na(s) unidade(s) autônoma(s) por ele(a) locada(s) e de lá retirar os já existentes.

8.15. A carga e a descarga dos bens, ocorrerá na ordem de chegada de cada LOCATÁRIO(A), caso não seja possível realizá-las simultaneamente.

8.16. O(a) LOCATÁRIO(A) está obrigado a remover todo lixo e resíduos por ele(a) gerado na(s) unidade(s) autônoma(s) ou nas áreas comuns do imóvel da LOCADORA.

8.17. Caso a LOCADORA necessite acessar a(s) unidade(s) autônoma(s) para realizar reparos ou manutenção, deverá comunicar por escrito o(a) LOCATÁRIO(A) no prazo mínimo de 04 (quatro) dias de antecedência, para que este compareça até o local e providencie a abertura da(s) unidade(s) autônoma(s). Em caso de não comparecimento por parte do(a) LOCATÁRIO(A), devidamente notificado, a LOCADORA poderá realizar a abertura da(s) unidade(s) autônoma(s) na presença de 02 (duas) testemunhas.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES. É de única e exclusiva responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A) o(a) extravio/perda de sua senha e/ou chave. Neste caso, obriga-se o(a) LOCATÁRIO(A), às suas expensas, promover a imediata substituição da senha e/ou chave extraviada, reembolsando a LOCADORA, caso esta promova diretamente a respectiva substituição.

9.1. É vedada ao LOCATÁRIO(A) a entrega da senha e/ou chave ou de bens para guarda, mesmo que provisória ou momentaneamente a funcionários da LOCADORA, não se responsabilizando a LOCADORA por quaisquer danos, furtos ou demais transtornos ocasionados aos bens armazenados pelo(a) LOCATÁRIO(A), verificada tal hipótese.

9.2. O(a) LOCATÁRIO(A) contribuinte do ICMS deverá exercer o disposto na Portaria CAT n° 69/99 de 06 de outubro de 1999 e quaisquer outras que regulem ou vierem a regular a atividade do LOCATÁRIO(A)

9.3. A LOCADORA não tendo conhecimento dos bens armazenados na(s) unidade(s) autônoma(s), não assume responsabilidade por perdas ou danos causados aos bens por motivos e/ou em virtude de: (i) Derrame ou vazamento de líquidos, diminuição de peso de gêneros, quebra de cristais, vidros, mármore, quadros, louças ou quaisquer outros objetos frágeis; Destruição de gêneros por determinação de autoridades policiais, municipais ou sanitárias; (ii) Desarranjo em maquinismo, instrumento e aparelhos mecânicos, elétricos ou eletrônicos, em virtude de trepidação ou normal oscilação dos veículos e também pelo não funcionamento dos mesmos pelo tempo depositado; (iii) Tumulto, desordem, motins, arruaças, manifestações populares graves e quaisquer outras perturbações da ordem pública, Revolução Civil ou Militar, insurreição, sublevação,

rebelião, levante, pronunciamento Militar, Guerra Civil, Golpe de Estado ou qualquer outro ato dirigido contra as Autoridades Constituídas, atos de inimigos estrangeiros, bombardeios e operações bélicas em geral, confisco, requisição, destruição de objetos por ordem de qualquer autoridade Civil ou Militar; e (iv) Tufão, ciclone, vendaval, terremoto, enchente, inundaç o, e qualquer outra convuls o da Natureza e suas consequ ncias.

9.4. O(a) LOCAT RIO(A) responde pelos preju zos de qualquer esp cie causados a terceiros pelos seus bens depositados na(s) unidade(s) aut noma(s).

9.5. Qualquer sinistro (inc ndio, roubo, explos o ou outros) ocasionado ou ampliado pela guarda de bens n o permitidos, conforme o contido na Cl usula Terceira, exime a LOCADORA de quaisquer responsabilidades sobre os bens do(a) LOCAT RIO(A) infrator(a), al m deste(a) incorrer em responsabilidade civil e penal sobre as perdas de outros locat rios e sobre as das instala es e bens da LOCADORA.

9.6. A LOCADORA para se preservar da aloca o de bens n o permitidos, se reserva ao direito de mobilizar dispositivos de rastreamento apropriados. Se detectadas irregularidades, o presente contrato ser  rescindido tendo como infrator o(a) LOCAT RIO(A), sem preju zo da mobiliza o das autoridades competentes para o caso.

9.7. O(a) LOCAT RIO(A) reconhece n o ser a LOCADORA respons vel, principal ou secund ria, por danos eventualmente sofridos pelos bens que guardar na(s) unidade(s) aut noma(s), causado por terceiros ou decorrentes de fatos produzidos por bens guardados em outra(s) unidade(s) aut noma(s).

9.8. O(a) LOCAT RIO(A) responsabiliza-se por todos os danos causados na(s) unidade(s) aut noma(s) e no restante do im vel da LOCADORA, decorrentes de atos do(a) LOCAT RIO(A), de seus empregados ou de terceiros por este autorizados, ainda que resultantes de caso fortuito ou for a maior.

9.9. A LOCADORA se responsabiliza em manter a forma e o destino da(s) unidade(s) aut noma(s) durante todo per odo de loca o e, para tal finalidade providenciar ,  s suas expensas, as repara es e reposi es necess rias  (s) unidade(s) aut noma(s), exceto se comprovadamente decorrentes de m  utiliza o do(a) LOCAT RIO(A).

9.10. A LOCADORA, mesmo n o possuindo qualquer responsabilidade pela guarda e/ou conserva o dos bens armazenados pelo(a) LOCAT RIO(A) na(s) unidade(s) aut noma(s), para conveni ncia e em benef cio de todos os(as) LOCAT RIOS(AS), a LOCADORA mant m contrato de presta o de servi o com empresa de vigil ncia, especialmente com vista   preserva o da seguran a do pr prio im vel.

10. MULTAS, PENALIDADES, NOTIFICA ES, ABANDONO DE BENS, ABERTURA FOR ADA, DESCARTE OU LEIL O. Caso haja qualquer viola o das disposi es contidas neste contrato e/ou proposta de ades o, o mesmo poder  ser rescindido de pleno direito,

cabendo   parte infratora o pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) de seu valor total, sem preju zo de demais san es cab veis.

10.1. Se o(a) LOCAT RIO(A) n o promover, at  o dia de vencimento de seu contrato ou prorroga o, a desocupa o da(s) unidade(s) aut noma(s) e/ou deixar de assinar o Termo de Encerramento Contratual, Desocupa o, Vistoria e Devolu o do Espa o de Armazenamento devidamente preenchido, pagar  di ria extra por dia excedente, correspondente ao valor contratado, majorada em 10% (dez por cento), calculado at  a efetiva desocupa o da unidade e/ou da entrega do termo referido.

10.2. N o havendo qualquer das prorroga es poss veis deste contrato e nem formalizada a devolu o da(s) unidade(s) aut noma(s) com a assinatura do termo pr prio, a LOCADORA notificar  sob protocolo ou via AR o(a) LOCAT RIO(A), para que o fa a, pagando todos os seus d bitos, at  a efetiva assinatura do termo.

10.3. Caso a notifica o acima mencionada n o seja atendida pelo(a) LOCAT RIO(A) no prazo estimado, ou houver recusa em receb -la, ser  promovida a abertura for ada da(s) unidade(s) aut noma(s) locada, sob a presen a de testemunhas, e sobre os bens encontrados ser  declarado o abandono e a consequente perda da propriedade sobre os mesmos, nos termos do inciso III do artigo 1.275 do C digo Civil.

10.4. Na hip tese do abandono conforme item acima, a LOCADORA adquirir  a propriedade dos bens, conforme artigo 1.263 do C digo Civil, podendo leilo -los ou mesmo vend -los, empregando a import ncia obtida para amortizar a quantia devida pelo(a) LOCAT RIO(A), colocando   disposi o deste o saldo remanescente. Se considerados sem valor comercial a crit rio da LOCADORA, ser o descartados, sem preju zo das cobran as em inst ncias devidas dos d bitos deixados pelo(a) LOCAT RIO(A). Em hip tese alguma, a LOCADORA se configurar  como "fiel deposit ria" dos bens de propriedade do(a) LOCAT RIO(A).

11. IMPOSTOS. Os tributos devidos em decorr ncia direta ou indireta deste contrato, ou de sua execu o, constituem  nus de responsabilidade da parte geradora do mesmo, como tal definido pela legisla o tribut ria.

12. EXTIN O DO CONTRATO. O presente contrato considera-se extinto de pleno direito nas seguintes hip teses: (i) manifesta o de qualquer das partes, nos termos da Cl usula Quinta; (ii) de n o pagamento at  o  ltimo dia de vig ncia do contrato do valor da mensalidade acrescido de multa e juros conforme definido neste contrato; (iii) manifesta o de qualquer das partes, em qualquer tempo, fundamentada em descumprimento comprovado de Cl usula contratual pela outra; (iv) de constata o, pela LOCADORA, da guarda pelo(a) LOCAT RIO(A) de bens n o permitidos na(s) unidade(s) aut noma(s).

12.1. Todas as manifesta es previstas nesta cl usula dar-se- o por escrito, por via postal, e-mail ou cart rio extrajudicial.

12.2. Por qualquer que seja o fundamento, extinto o presente contrato, o(a) LOCATÁRIO(A) deverá desocupar a(s) unidade(s) autônoma(s) até o último dia de vigência do contrato, entregando-a totalmente vazia e nas mesmas condições nas quais a recebeu.

13. **DAS DECLARAÇÕES.** O(A) LOCATÁRIO(A) declara, sob as penas da lei, expressamente que:

a) o endereço eletrônico (e-mail) inserido na proposta de adesão é de acesso e uso diário, inclusive para negócios do(a) LOCATÁRIO(A), autorizando assim a LOCADORA a promover o encaminhamento, através do endereço eletrônico, de correspondência, notificação, boletos de pagamentos e quaisquer comunicações necessárias acerca do negócio contratado, nada tendo a questionar sobre sua validade, constituindo para tanto meio eficaz e inequívoco de prova;

b) autoriza o envio de comunicações através de qualquer outro recurso telemático;

c) reconhece que qualquer alteração de telefones e endereços, ainda que eletrônico, serão formalmente comunicados a LOCADORA, sob pena de serem reputadas como recebidas pelo(a) LOCATÁRIO(A) qualquer informação ou tentativa de contato realizada;

d) autoriza a LOCADORA a promover o envio de material informativo ou promocional sobre produtos e/ou serviços, podendo ser cancelado a qualquer tempo tal autorização;

e) não ocultou da LOCADORA qualquer fato ou circunstância que represente ou venha a representar risco para o contrato.

14. **DA LIBERALIDADE.** O não exercício de qualquer disposição legal e previstas neste contrato não importa em renúncia, novação, ou desistência, tratando-se como ato de mera liberalidade por qualquer das partes.

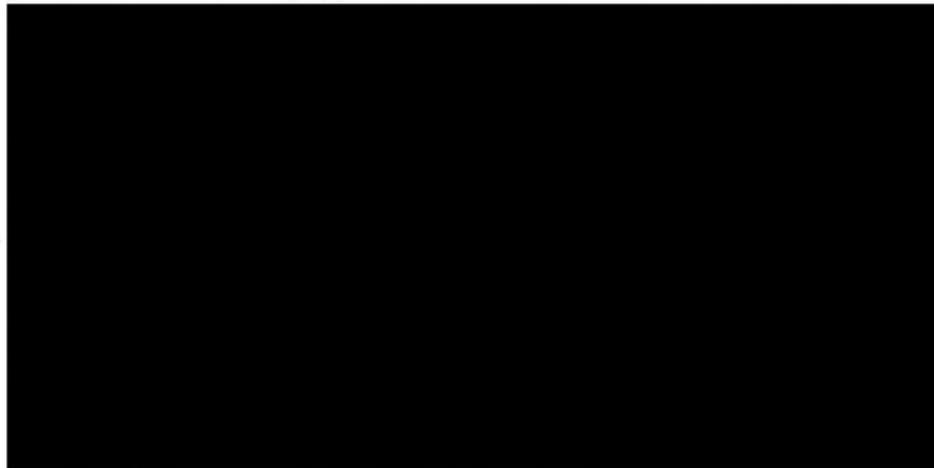
15. **DA CESSÃO E SUBLOCAÇÃO.** As partes obrigam-se a não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar a(s) unidade(s) autônoma(s) ora locada(s), sob qualquer pretexto, salvo mediante prévia e escrita anuência da LOCADORA.

16. **DA IDONEIDADE.** O(A) LOCATÁRIO(A) declara ter conhecimento de todos os termos e disposições acerca da responsabilização pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, respeitando todos os ditames legais, em especial ao disposto na lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 e suas regulamentações. Afirma ainda não responder a qualquer ação, judicial ou administrativa, por atos de corrupção, nem se encontra proibido(a) de celebrar contratos.

17. **DO REGISTRO.** Este contrato está registrado, em sua íntegra, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da locação.

18. **DO FORO.** As partes contratantes elegem o foro da comarca da localidade da LOCADORA, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento.

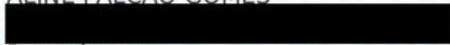
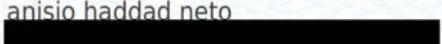
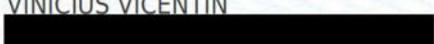
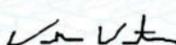
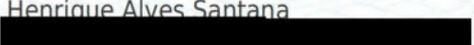
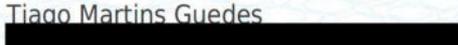
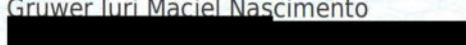
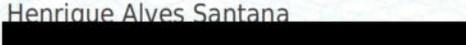
Este Contrato e seus Termos e Condições Gerais do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO TEMPORÁRIO foram protocolados e registrados no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José do Rio Preto, para todos os fins legais.



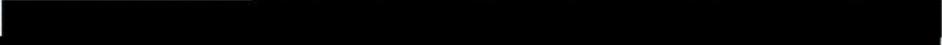
CONTRATO - DGCO 00771-2024 - BOX BRASIL pdf



Assinaturas

- ALINE FALCÃO GOMES
Reconheceu  *ALINE FALCÃO GOMES*
- anisio haddad neto
Assinou como parte  
- VINICIUS VICENTIN
Assinou como parte  
- Henrique Alves Santana
Acusou recebimento  *Henrique A.S.*
- Tiago Martins Guedes
Assinou como parte  
- Gruver Iuri Maciel Nascimento
Assinou como parte  *Gruver Iuri Maciel Nascimento*
- Henrique Alves Santana
Reconheceu  *Henrique A.S.*

Eventos do documento

- 04 Sep 2024, 08:38:35**
Documento  criado por HENRIQUE ALVES SANTANA 
- 04 Sep 2024, 08:43:49**
Assinaturas iniciadas por HENRIQUE ALVES SANTANA 
- 04 Sep 2024, 08:53:05**
ALINE FALCÃO GOMES Reconheceu 

[Redacted]

04 Sep 2024, 08:54:45

ANISIO HADDAD NETO **Assinou como parte** - [Redacted]

[Redacted]

04 Sep 2024, 10:16:04

VINICIUS VICENTIN **Assinou como parte** [Redacted]

[Redacted]

04 Sep 2024, 10:33:27

HENRIQUE ALVES SANTANA **Acusou recebimento** [Redacted]

[Redacted]

04 Sep 2024, 11:58:28

TIAGO MARTINS GUEDES **Assinou como parte** [Redacted]

[Redacted]

04 Sep 2024, 12:40:30

GRUWER IURI MACIEL NASCIMENTO **Assinou como parte** [Redacted]

[Redacted]

04 Sep 2024, 13:27:27

HENRIQUE ALVES SANTANA **Reconheceu** [Redacted]

[Redacted]

Hash do documento original

(SHA256):fb152a5eb6a51c98e67c2a2ef8e43e377bdb1272fb83889a081bfe97bf14ae3b

(SHA512):f78f25ee7e144b949de340a5b54660e10611d5388a33edc4d6042552b78f388f0df42fbd8222cde9dafdbaef20f5ff87419360e562c94616a5b809aa47ac180

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign